



MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA CARRO DE SOM PARA O MUNICÍPIO
DE CUPIRA-PE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025**

O MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000 e, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPIRA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.472.475/0001-05, Rua Desembargador Felismino Guedes nº 135, CEP: 55460-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 070.XXX.XXX-84, Doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente Ata tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para administração pública, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA CARRO DE SOM NO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, para atender a demanda do município, durante um período de 12 (doze) meses, atendendo aos requisitos do Termo de Referência.

§ 1º. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º. A existência de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **GEOVANE ZACARIAS DOS ANJOS (CENTRAL SOM)**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **02.311.625/0001-08**
ENDERECO COMPLETO: Rua Pontes Filho, n.º 71, Centro, Cupira/PE, CEP: 55460-083
e-mail: gilsomaranjos@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **Geovane Zacarias dos Anjos**

CARGO QUE OCUPA: representante legal

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: casado

PROFISSÃO: empresário

RG Nº: 2.951.330 SDS/PE

CPF Nº: **450.093.844-34**

ENDERECO: Rua Desembargador Felismino Guedes, n.º 95, Centro, Cupira/PE, CEP: 55460-110

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

2.1 Assinar o contrato ou ARP (ata registro de Preço) ou instrumentos equivalentes de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

2.2 Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

2.2.1 Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

2.2.2 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

2.2.3 Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 2.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 2.2.5 Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- 2.2.6 Possibilitar que a secretaria demandante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- 2.2.7 Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- 2.2.8 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a ser apreciada pelas Secretaria.
- 2.2.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.2.10 Substituir, sempre que exigida pela Secretaria, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- 2.2.11 A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 2.2.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- 2.2.13 Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone.
- 2.2.14 Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa contratada.
- 2.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato ou ARP (ata registro de Preço) ou instrumentos equivalentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA 003 2025
SEC. SAUDE

DA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

DO REGISTRO DE PREÇOS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT HORAS SAÚDE	VALOR UNIT. HORAS	VALOR UNIT. MESES	MESES	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	VEÍCULO AUTOMOTOR DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA CARRO DE SOM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: INVERSOR PARA 40.000 WATTS, ENTRADA DE 24/220; 24 AUTOFALANTES; 14 TWUITS; 14 CORNETAS; 04 AMPLIFICADORES PROFISSIONAIS PADRÃO MÍNIMO 5000 WATTS; 01 MESA DE SOM DE MÍNIMO 8 CANAIS; 01 PROCESSADOR PROFISSIONAL MÍNIMO DE 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; 02 MICROFONE SEM FIO EXTENSÃO ELÉTRICA DE 50MTS.	MUNICIPAL HORAS/MÊS	60	R\$ 27,60	R\$ 1.656,00	12 MESES	RS 19.872,00

4.2 Valor total: R\$ 19.872,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta e dois reais)

4.3 O quantitativo estimado para este projeto é de acordo com a tabela abaixo, conforme detalhamento previsto na planilha anexa, com duração de 12 (doze) meses.

4.4 Os itens acima descritos serão destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira e Fundo Municipal de Saúde de Cupira. Que serão solicitados de acordo com as necessidades do município e serão direcionados para as secretarias de acordo com as demandas.

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

5.1 gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

5.2 observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3 acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

5.4 A fiscalização da execução dos serviços caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através do servidor Adriano Amaro da Silva, inscrito na matrícula sob o nº 29422

conforme ciente, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotará em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP correspondente a esta ata, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÉMILIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA 003/2025
SEC. SAÚDE

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

I. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS COM APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Cupira - PE.

II. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

9.1 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.3 Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

II Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

III Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

10.1 Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

10.2 Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

10.3 Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

11.1 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

11.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

11.3 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.6 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

11.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.6.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3 Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4 Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

11.8.1 Houver interesse público, devidamente fundamentado

11.8.2 Descumpri as condições da ata de registro de preços;

11.8.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

11.8.4 Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

11.8.5 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

11.8.6 Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.9.1 Por razão de interesse público; ou

11.8.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

12.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município.

03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA

10.301.1001.2120-0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULACAO

33.90.00 APLICAÇÕES DIRETA

03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA

10.122.1005.2116.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.00 APLICAÇÕES DIRETA

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA 003/2025
SEC. SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 do TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuênciia da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1 Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.2 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

MILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA 003/2025
SEC. SAÚDE

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

14.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

14.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do referido Pregão Eletrônico SRP, que as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do referido Pregão Eletrônico SRP e posterior homologação feita por seu Ordenador(a) de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cupira, 13 de novembro de 2025.

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA 003/2025
SEC. SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**
CPF n° 070.610.774-84
ÓRGÃO GERENCIADOR

GEOVANE ZACARIAS DOS ANJOS
GEOVANE ZACARIAS DOS ANJOS (CENTRAL SOM)
CNPJ sob o n° 02.311.625/0001-08
Representante Legal: **ELLEN LETICIA DA SILVA CRUZ**
CPF/MF 711.973.714-78
FORNECEDOR

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA 003/2025
SEC. SAUDE